



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

---

**- 1602 / 2025**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Estabelece diretrizes para que a administração pública direta e indireta do Município de Fortaleza priorize a inclusão de beneficiários do Programa Bolsa Família em programas de capacitação, empregabilidade e contratação pública, e dá outras providências.

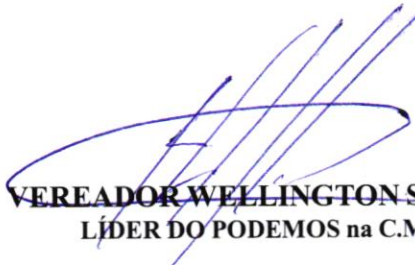
**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**O Vereador abaixo-assinado**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**Estabelece diretrizes para que a administração pública direta e indireta do Município de Fortaleza priorize a inclusão de beneficiários do Programa Bolsa Família em programas de capacitação, empregabilidade e contratação pública, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a priorização da inclusão de beneficiários do Programa Bolsa Família em programas de capacitação profissional, fomento à empregabilidade e em processos de contratação pública, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Fortaleza.

**Parágrafo único.** O objetivo desta Lei é promover a autonomia financeira e a inclusão socioeconômica das famílias em situação de vulnerabilidade, por meio de ações que facilitem seu acesso ao mercado de trabalho e às oportunidades geradas pela própria administração municipal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF): Pessoas e famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que recebam regularmente o benefício do Programa Bolsa Família.

II - Programas de Capacitação Profissional: Cursos, oficinas, treinamentos e demais ações formativas que visem o desenvolvimento de habilidades e competências para o mercado de trabalho.

III - Programas de Empregabilidade: Iniciativas que facilitem a inserção ou reinserção de indivíduos no mercado de trabalho, incluindo intermediação de mão de obra, orientação profissional e apoio à criação de pequenos negócios.

IV - Contratação Pública: Qualquer modalidade de contratação de bens, serviços, obras ou aquisições realizada pelos órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Art. 3º** A administração pública direta e indireta do Município de Fortaleza deverá priorizar a inclusão de beneficiários do Programa Bolsa Família nas seguintes situações:

I - Na oferta de vagas em programas e cursos de capacitação profissional promovidos ou apoiados pelo Município, reservando um percentual mínimo de [sugestão: 10% a 20%] das vagas para esses beneficiários, quando aplicável e compatível com a natureza do curso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

II - Na articulação com o setor privado para a geração de oportunidades de emprego e estágio, buscando firmar parcerias que incentivem a contratação de beneficiários do PBF.

III - Em programas de incentivo ao empreendedorismo e economia solidária, oferecendo apoio técnico, financeiro e logístico para a criação e desenvolvimento de pequenos negócios e cooperativas formadas por beneficiários do PBF.

IV - Na contratação de mão de obra para execução de obras e serviços públicos de baixa complexidade técnica e alta intensidade de mão de obra, sempre que a natureza do trabalho permitir e as condições forem adequadas para a inclusão de pessoas com baixa qualificação formal, observada a legislação trabalhista e de licitações.

V - Na elaboração de editais de chamamento público e licitações, sempre que possível e pertinente à natureza do objeto, incluir cláusulas que incentivem ou pontuem empresas que comprovem a contratação de beneficiários do PBF em seu quadro funcional, como parte das diretrizes de responsabilidade social corporativa.

**Art. 4º** Para a efetivação do disposto nesta Lei, os órgãos e entidades municipais deverão:

I - Realizar o cruzamento de dados com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para identificar e convocar os beneficiários do PBF elegíveis para as ações e programas.

II - Promover a divulgação ampla e acessiva das oportunidades, utilizando canais de comunicação que atinjam diretamente o público-alvo, como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), associações comunitárias e plataformas digitais.

III - Oferecer, quando necessário, apoio para a superação de barreiras que dificultem a participação dos beneficiários, como auxílio transporte, material didático e, quando couber, alimentação.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, regulamentará esta Lei no prazo de [sugestão: 90 (noventa)] dias a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e critérios específicos para sua aplicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto, que estabelece diretrizes para a inclusão prioritária de beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) em programas de capacitação, empregabilidade e contratação pública no Município de Fortaleza, justifica-se pela necessidade premente de promover a autonomia financeira e a inclusão socioeconômica das famílias em situação de vulnerabilidade em nossa cidade.

Atualmente, o Programa Bolsa Família desempenha um papel fundamental no combate à pobreza e na garantia da segurança alimentar de milhões de brasileiros, incluindo uma parcela significativa da população de Fortaleza. Contudo, o objetivo primordial de políticas sociais como o PBF vai além da mera transferência de renda; ele busca, em última instância, romper o ciclo da pobreza e proporcionar às famílias as ferramentas necessárias para que se tornem autossuficientes.

Este Projeto surge como um complemento estratégico ao Bolsa Família, visando transformar o auxílio em um trampolim para o desenvolvimento profissional e a inserção qualificada no mercado de trabalho. Ao priorizar esses cidadãos em:

- Programas de Capacitação Profissional: Estamos investindo na qualificação da mão de obra local, permitindo que os beneficiários do PBF adquiram novas habilidades e competências, tornando-se mais competitivos e aptos a ocupar postos de trabalho que exijam maior qualificação. Isso não só aumenta suas chances de emprego, mas também melhora a qualidade dos serviços prestados.
- Programas de Empregabilidade e Fomento ao Empreendedorismo: A criação de mecanismos para facilitar a intermediação de mão de obra e o apoio à criação de pequenos negócios para os beneficiários do PBF estimula a geração de renda e a diversificação econômica local. É uma forma de incentivar o protagonismo desses indivíduos na construção de seu próprio futuro.
- Contratação Pública: Ao incluir critérios que incentivam a contratação de beneficiários do Bolsa Família em processos licitatórios ou na alocação de mão de obra para obras e serviços públicos de baixa complexidade, o poder público municipal cumpre seu papel social e atua como agente promotor de inclusão. Isso não apenas gera oportunidades diretas, mas também serve como um exemplo para o setor privado, incentivando práticas de responsabilidade social corporativa.

A falta de oportunidades e a baixa qualificação profissional são barreiras significativas para a saída da situação de vulnerabilidade. Este Projeto de Lei busca derrubar essas barreiras, oferecendo caminhos concretos para que os beneficiários do PBF possam construir um futuro mais digno e independente, contribuindo ativamente para o desenvolvimento econômico e social de Fortaleza.

Ademais, ao integrar as políticas sociais com as políticas de desenvolvimento econômico e de gestão pública, este Projeto garante uma abordagem mais sistêmica e eficaz para o combate à pobreza e à desigualdade, otimizando os recursos públicos e gerando um impacto social duradouro para toda a cidade.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**